

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1355, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Institui a Gestão da Transparência e do Acesso à Informação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202502000617287,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129/2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e altera a Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.025/2013, que dispõe sobre o acesso à informação e aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 em todos os poderes;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 215/2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Resolução TJGO nº 199/2022 que regulamenta, no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os procedimentos para a classificação do sigilo das informações previstas na Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 243/2020 que dispõe sobre a instituição do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e estabelece o procedimento relativo ao acesso à informação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de

Gabinete da Presidência

Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 1.118/2023 que regulamenta a gestão de conteúdos do Portal do TJGO.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre a Gestão da Transparência e do Acesso à Informação, à qual refere-se a:

- I - Transparência ativa;
- II - Transparência passiva;
- III - Dados abertos e governo digital;
- IV - Matriz de responsabilidades.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 2º São princípios e diretrizes da Gestão da Transparência e do Acesso à Informação no TJGO:

- I - a publicidade como regra e o sigilo como exceção;
- II - o amplo acesso às informações e aos dados sob a guarda do Poder Judiciário goiano;

Gabinete da Presidência

III - a primariedade, integralidade, autenticidade, atualidade e tempestividade das informações divulgadas;

IV - a utilização de linguagem simples e acessível à sociedade;

V - a priorização da transparência ativa como forma de garantir às pessoas físicas e jurídicas o direito de acesso às informações e aos dados produzidos, custodiados ou acumulados pelo Poder Judiciário goiano;

VI - o foco no cidadão para definição de prioridades de transparência ativa e abertura de dados e informações;

VII - a participação da sociedade na formulação, execução e monitoramento de políticas públicas e no controle da aplicação dos recursos públicos;

VIII - o uso de tecnologias da informação para disseminar e incentivar o uso dos dados disponibilizados;

IX - o compartilhamento de informações com vistas ao estímulo à pesquisa, à inovação, à produção científica;

X - a melhoria da gestão das informações disponibilizadas pelo Poder Judiciário goiano na prestação de contas à sociedade;

XI - o combate à corrupção e aos desvios de conduta dos agentes públicos; e

XII - o respeito à proteção dos dados pessoais.

SEÇÃO I

TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 3º Considera-se transparência ativa a divulgação das informações de interesse geral produzidas ou custodiadas pelo TJGO,

Gabinete da Presidência

independentemente de requerimento, por meio de seu sítio eletrônico, que dar-se-á:

I - em cumprimento às normas vigentes;

II - por demandas e interesses coletivos ou gerais da sociedade; e

III - por iniciativa das unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus.

Art. 4º As informações divulgadas no Portal da Transparência do TJGO deverão incluir:

I - o orçamento anual de despesas e receitas públicas;

II - a execução orçamentária, conforme a Lei Complementar nº 101/2000;

III - os repasses de recursos estaduais e convênios celebrados;

IV - as licitações, contratações e outras operações de aquisição de bens e serviços;

V - as notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas;

VI - as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas, com detalhamento de vínculos e remuneração;

VII - as informações individualizadas relativas aos servidores inativos, aos pensionistas e aos reservistas vinculados ao Poder Judiciário goiano, incluídos nome, detalhamento dos vínculos e remuneração;

VIII - as viagens custeadas pelo Poder Judiciário goiano;

IX - a relação de empresas, entidades privadas sem fins lucrativos e de profissionais que sofreram sanções que tenham como efeito a restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública estadual ou ao Poder Judiciário goiano;

Gabinete da Presidência

X - os currículos dos ocupantes de cargos de chefia e direção; e,

XI - a relação dos servidores do Poder Judiciário goiano punidos com demissão, destituição ou cassação de aposentadoria.

§ 1º A Presidência poderá incluir outras informações de interesse coletivo e geral a serem divulgadas;

§ 2º Cabe às unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º Grau fornecer os dados e as informações necessários ao cumprimento do disposto neste artigo, ressalvadas as hipóteses em grau de sigilo previstas na Resolução TJGO nº 199/2022;

§ 3º Nos casos em que a publicação de determinada informação não seja uma exigência prevista pelos instrumentos da transparência, as unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º Grau poderão publicá-las, após manifestação da Comissão de Gestão da Informação e Transparência.

SEÇÃO II

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 5º Considera-se transparência passiva a resposta a todo pedido de acesso à informação formulado ao Poder Judiciário goiano.

§ 1º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação por qualquer meio legítimo;

§ 2º A Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado de Goiás é responsável pelo registro e pelo atendimento aos pedidos de acesso à informação;

§ 3º A resposta ao pedido de acesso à informação deve observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Estadual nº 18.025/2013 (Acesso à Informação no âmbito estadual), no

Gabinete da Presidência

Decreto Judiciário TJGO nº 243/2020 (Institui o Serviço de Informação ao Cidadão), e outras normativas.

SEÇÃO III

DADOS ABERTOS E GOVERNO DIGITAL

Art. 6º Considera-se dados abertos os dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica.

§ 1º Os dados produzidos, mantidos ou acumulados pelo Poder Judiciário goiano devem ser publicados no Portal da Transparência com o objetivo de incentivar pesquisas, estudos, inovações, geração de negócios e a participação da sociedade no aprimoramento das políticas públicas e dos serviços jurisdicionais.

§ 2º Os dados disponibilizados devem ter relação com as atividades do órgão, oferecendo informações de interesse público e que contribuam para a transparência e eficiência da prestação jurisdicional, com base no Art. 6º, I e § 4º, III, da Resolução CNJ nº 215/2015 (Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação), na Lei Federal nº 14.129/2021 (Princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital), na Recomendação CNJ nº 74/2020 (Medidas para implementação de dados abertos).

§ 3º Compete à Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica a gestão dos Dados Abertos do TJGO, assegurando o acesso a catálogos de dados públicos, incluindo metadados, informações, aplicativos e serviços relacionados.

Art. 7º. A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por

Gabinete da Presidência

meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio da plataforma de autosserviços, considerando-se autosserviços a oferta de serviços comuns prestados pelo órgão, através da plataforma digital, sem necessidade de mediação humana.

SEÇÃO IV

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Art. 8º A Matriz de Responsabilidade é uma ferramenta da Gestão da Transparência e do Acesso à Informação no TJGO, que vincula os critérios de avaliação previstos nos instrumentos: Ranking da Transparência, Radar da Transparência Pública e/ou Legislações Específicas à unidade responsável pelo gerenciamento e publicação da informação, conforme estabelecido no [anexo](#).

§ 1º Os critérios de avaliação estão agrupados em “Dimensões”, quais sejam: Informações Básicas, Gestão, Audiências e Sessões, Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), Ouvidoria, Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão Orçamentária e Financeira, Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação, Gestão de Pessoas, Auditoria e Prestação de Contas, Sustentabilidade e Acessibilidade, Obras, e LGPD e Governo Digital;

§ 2º Cada um dos critérios de avaliação é classificado com um código de identificação (ID) previsto no instrumento correspondente.

Art. 9º Cabe às unidades relacionadas na Matriz de Responsabilidades, a manutenção da transparência ativa e o atendimento às

Gabinete da Presidência

solicitações de informações advindas da transparência passiva e o cumprimento das legislações específicas nos prazos legais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Compete à Comissão de Gestão da Informação e Transparência coordenar e supervisionar a atualização do Portal da Transparência do TJGO, assegurando a divulgação de informações da transparência.

Art. 11 Cabe à Diretoria de Planejamento e Inovação o monitoramento da matriz de responsabilidade e do Portal da Transparência no sítio do TJGO.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Presidência do TJGO.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador LEANDRO CRISPIM
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 103011212515 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202502000617287 (Evento nº 6)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/03/2025 às 19:25

